



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO-MG

Rua 21 de Abril nº 19, Centro - CEP 36.530-000  
CNPJ: 18.137.935/0001-80 – TELEFAX (32)3556-1215  
[gabinetesq@saogeraldo.mg.gov.br](mailto:gabinetesq@saogeraldo.mg.gov.br)

### DECRETO Nº 315/2025

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais;**

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica determinada ponto facultativo com a suspensão das atividades no âmbito das unidades administrativas e unidades que não realizam atendimentos urgentes do poder público municipal, como medida de reconhecimento aos valorosos serviços prestados pelos servidores públicos, assim como possibilitar que os servidores dessa municipalidade usufruir do período de descanso, em comemoração ao dia do servidor público, comemorado dia 28, transferido o recesso para o dia 31 de outubro de 2025, sexta feira, proporcionando em seguida o final de final de semana.

**Art. 2º** - Os serviços considerados essenciais de todas as secretarias e atendimento prioritários na saúde, deverão ser mantidos, devendo cada secretaria observar as necessidades do setor e organizar atendimentos, plantões e demais atos para as questões para todos atendimentos principalmente os essenciais e urgentes, convocando os servidores necessários por escalas de atendimentos no período mencionado.

**Art. 3º** - Ficam suspensos os prazos de todos dos procedimentos administrativos, a vencerem no dia previsto neste decreto, retornando a contagem, no dia útil posterior ao referido dia.

**Art. 4º** - Fica autorizado a manutenção e permanência, de eventuais licitações agendadas para acontecerem neste dia de recesso previsto no presente decreto, assim como agendamentos de procedimentos licitatórios necessários para a administração pública, devendo o setor de licitações adotar providências para a ocorrência com naturalidade, podendo ser adiadas apenas com demonstração de ausência de prejuízos para a administração pública e ausência de transtornos pelo adiamento.

**Art. 5º** - Este decreto entra em vigor a partir de sua publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário

São Geraldo, 08 de outubro de 2025.

**Walmir Rocha Lopes**  
**Prefeito Municipal de São Geraldo**